



CRÉDITOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Professor:

Prof. Manoel de Queiroz Pereira Calças

Créditos Sujeitos

“Art. 49 Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

Ex: Contrato de mútuo celebrado antes do pedido de recuperação judicial

- **Fato gerador**: “Recuperação judicial. Habilitação de crédito declarado por **sentença** posterior ao ajuizamento da recuperação, mas derivado de fatos sucedidos antes disto. Sujeição à moratória acordada com os credores. “Mesmo que a **sentença** condenatória seja posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, o crédito que venha a ser reconhecido deve ser objeto de habilitação (art. 10, § 6º, **Lei 11.101/2005**)” (TJSP, AI 2135663-28.2016.8.26.0000, SÉRGIO SHIMURA). Jurisprudência deste TJSP e do STJ a respeito. Agravo de instrumento desprovido.”

TJSP, AI 2225354-82.2018.8.26.0000, Des. Cesar Ciampolini

Créditos Sujeitos

- **Contratos de trato sucessivo:**

“Agravo de instrumento. **Recuperação judicial**. Impugnação de **crédito**. Aluguéis vencidos após o pleito de **recuperação judicial** que não se sujeitam os seus efeitos. Inteligência do artigo **49**, Lei n. 11.101/05. Aluguéis anteriores que se sujeitam. Divergência quanto aos valores. Agravante que omitiu em primeira instância a existência de novação entre as partes que abarcou parte dos débitos. Alegação de que houve apenas o pagamento da primeira parcela da novação que somente foi trazida em sede recursal, mesmo tendo sido oportunizado o contraditório em primeira instância. Inovação recursal que não se admite. Ausência de impugnação concreta ao cálculo elaborado pelo administrador judicial. Decisão mantida. Recurso improvido.”

TJSP, AI 2188-38738.2018.8.26.0000, Des. Hamid Bdine

Créditos não sujeitos

Art. 49

- §3º Tratando-se de credor titular da posição de **(1) proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de **(2) arrendador mercantil**, de **(3) proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias**, ou de **(4) proprietário em contrato de venda com reserva de domínio**, seu crédito **NÃO** se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **NÃO se permitindo, contudo**, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º desta Lei, **a venda ou a retirada** do estabelecimento do devedor **dos bens de capital essenciais** a sua atividade empresarial.
- §4º **NÃO** se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei [**ACC**].

Créditos garantidos por Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária

- Efeitos da não sujeição do crédito aos efeitos da RJ:
 - Não cômputo para formação de quóruns:
 - Art. 39. (...)
 - §1º **NÃO** terão direito a voto e **NÃO** serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação os titulares de créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.
 - Não suspensão automática das ações e execuções:
 - Art. 52. (...)
 - III – ordenará a **suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor**, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, **RESSALVADAS** as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e **as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei**;

Créditos garantidos por Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETTER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART. 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.**

1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que **a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.**

2. Agravo interno improvido.

STJ, AgInt no AREsp 884153, Min. Marco Aurelio Bellizze

Créditos fiscais

- **Não suspensão das execuções:**

- “Art. 6º. (...). §7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

- **Concessão condicionada da RJ:**

- “Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários (...).”

Créditos fiscais

- Parcelamento: A Lei nº 13.043/14 (parcelamento) entrou em vigor em novembro de 2014.

A jurisprudência continuou a se posicionar, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, no sentido de que se deve dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais ou de parcelamento especial para a concessão da recuperação judicial.

- Atos de constrição em execuções fiscais:

“A Segunda Seção desta Corte pacificou o entendimento de que apesar da execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.105/2005, art. 187 do CTN e art. 29 da Lei n. 6.830/1980), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa.”
STJ, AgInt no CC 162264, Min. Moura Ribeiro